

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

Altera o Art. 26, §2º e o Capítulo I bem como o Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereadores Claudio Peressim e Alex F. Braga - "Alex Backer".

FELIPE SANCHES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que foi aprovado e ele promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 26 do Regimento Interno passa a ter a seguinte Redação:

"Art. 26 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - *Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos."*
(NR)

Art. 2º - O Capítulo I Artigo 45 do Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

"TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS.

ARTIGO 45 – *Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.*

§1º *As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.*

I - *Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição da Câmara Municipal.*

§2º *O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.*

§3º *As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.*

§4º *A maioria, a minoria e as representações partidárias terão líderes.*

I - *A maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa.*

II - Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

III - A constituição da maioria e da minoria será comunicada à Mesa pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem.

IV - O líder da maioria e o da minoria serão os líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem

V - Na hipótese de nenhum bloco parlamentar alcançar maioria absoluta, assume as funções constitucionais e regimentais da maioria o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que tiver o maior número de integrantes, e da minoria, o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe seguir em número de integrantes e que se lhe opuser.

VI - A indicação dos líderes partidários será feita dentro de 05 (cinco) dias no início de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 7º - Enquanto não é escolhido o Líder o vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

§ 8º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa. (NR)".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 08 de janeiro de 2019.

Claudio Peressim
Vereador

Alex F. Braga
"Alex Backer"
Vereador

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Resolução altera o parágrafo 2º do artigo 26 e o artigo 45 do Regimento Interno. O projeto prevê a participação de representantes de blocos partidários nas comissões permanentes a nomeação de um porta-voz para esses agrupamentos parlamentares.

Com a alteração, o parágrafo 2º do artigo 26 prevê que, decorrido o prazo de 10 dias que os líderes indiquem os nomes dos participantes das comissões permanentes e temporárias, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos. Antes, a indicação do presidente seria realizada apenas de acordo com a representação proporcional dos partidos no Legislativo.

O artigo 45 passa a prever a existência dos blocos parlamentares na Câmara Municipal, sendo que cada bloco, composto por no mínimo um décimo da composição da Câmara, terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem. O referido artigo, também prevê que as lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.